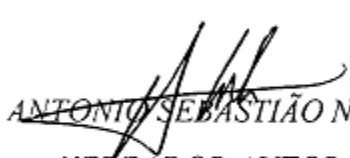


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Feitosa, 244 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.cmva.ce.gov.br

Senhor Presidente,
Nobres Colegas,

Temos a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o fechamento ao tráfego de veículos nas ruas e travessas com características de “rua sem saída” e adota outras providências.

Atenciosamente,


~~ANTONIO SEBASTIÃO NETO~~
VEREADOR AUTOR

*Retornado de pauta
pelo autor.*





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Feitosa, 244 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Varzea Alegre – Ceará

Sit'e: www.cmva.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004/2016, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO AO TRÁFEGO DE VEÍCULOS NAS RUAS E TRAVESSAS COM CARACTERÍSTICAS DE "RUA SEM SAÍDA" E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Art. 1º Fica autorizado o fechamento ao tráfego de veículos na Rua Maria Vitória, localizada entre a Avenida Luiz Afonso Diniz e a Rua José Correia Sobrinho, e da travessa com características de "rua sem saída" José Clementino (conhecido como Beco da Gobira), localizada entre a Avenida Deputado Luiz Otacilio Correia e a rua José Correia Sobrinho, ficando ambas limitadas ao acesso de veículos ou motocicletas apenas a seus moradores e/ou visitantes.

Art. 2º Para os fins desta lei considera-se:

Parágrafo Único – Ruas e travessas com características de "ruas sem saída": Ruas e travessas oficiais que são vias locais com importância exclusiva para o trânsito de veículos de acesso às moradias nelas inseridas.

Art. 3º As ruas e travessas sem saída, bem como as ruas e travessas com características de "ruas sem saída", que são passíveis de fechamento, não deverão necessariamente:

I – ter apenas usos residenciais;

II – apresentar mais de 05 (dez) metros de largura de leito carroçável;

Art. 4º O fechamento poderá ser realizado por intermédio de correntes ou similares, no espaço correspondente ao leito carroçável, devendo ficar aberto, sem qualquer obstáculo, o espaço destinado às calçadas, permitindo-se o livre acesso tão somente aos pedestres.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Feitosa, 244 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

Sit^oe: www.cmva.ce.gov.br

§ 1º - Quando não for possível identificar o espaço destinado às calçadas, deverá ser deixado aberto espaço com largura mínima de 1 (um) metro para o livre acesso de pedestres.

§ 2º - Será admitido o acesso a caminhões e outros veículos similares para carga e descarga, nos horários determinados pelo órgão Municipal responsável pelo tráfego de veículos.

§ 3º - Não serão permitidos fechos que impeçam o eventual acesso de caminhões e/ou veículos similares.

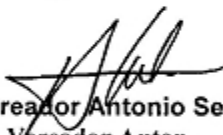
§ 4º - O fechamento da referida rua e da travessa supracitadas, deverão respeitar a linha que define o prolongamento do alinhamento da via pública com o qual o acesso à via, rua sem saída, e ruas e travessas com características de "ruas sem saída" se articular.

Art. 5º A solicitação será analisada pelos órgãos competentes, ouvidos, obrigatoriamente, a Secretaria Municipal de Urbanismo e/ou correspondente.

Paragrafo Único - O fechamento não poderá acarretar obstáculo para a realização dos serviços públicos como tãpa buraco, poda de árvore e reparo da iluminação pública.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre, 17 de fevereiro de 2016.


Vereador Antonio Sebastião
Vereador Autor